

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

**Altera o §1º do Art. 1º da Lei nº 12.482, de 16 de abril de 2024, que institui a regulamentação do comércio de materiais recicláveis e bens móveis usados, objetivando a prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de produtos no âmbito do estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o §1º do Art. 1º da Lei nº 12.482, de 16 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º A identificação a que se refere o *caput* deste artigo deve conter, mas não se limitar a, nome completo, CPF, telefone e data da transação, além de descrição que seja capaz de individualizar, quando possível, o objeto comercializado, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei trata de alteração na Lei nº 12.482, de 16 de abril de 2024, que institui a regulamentação do comércio de materiais recicláveis e bens móveis usados, objetivando a prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de produtos no âmbito do estado de Mato Grosso, buscando uma melhor redação no §1º e incluindo que seja respeitadas as determinações da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Esta legislação é fundamental para assegurar a transparência e o controle das operações realizadas por



estabelecimentos envolvidos no comércio de materiais recicláveis e móveis usados.

A obrigatoriedade do registro detalhado de todas as transações, incluindo a identificação de compradores e vendedores, desempenha um papel crucial na prevenção de práticas ilegais, como a receitação de materiais provenientes de roubo e furto.

Além disso, essa medida contribui significativamente para o combate ao comércio irregular e não autorizado, protegendo a integridade do mercado.

A imposição de penalidades, como multas e interdição do estabelecimento, são medidas coercitivas necessárias para garantir o cumprimento estrito da legislação.

Essas ações têm como objetivo manter a ordem e a integridade do mercado, proporcionando segurança tanto para os consumidores quanto para os comerciantes que agem de forma ética e conforme a lei.

Dessa forma, a lei busca criar um ambiente de negócios justo e transparente, coibindo práticas prejudiciais e protegendo os interesses de todos os envolvidos.

Por todo exposto, levo a matéria em epígrafe para análise de meus nobres pares, contando com a sensibilidade unânime destes, para seu regular trâmite e efetiva aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2024

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual